



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 43/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0022727/2024-58

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 798/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 94224085			
PROCESSO SLA Nº: 798/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	PONTE BRANCA AREAL - AGRONEGOCIOS, EXPLORACAO E COMERCIO LTDA	CNPJ:	23.274.194/0014-33
EMPREENDIMENTO:	PONTE BRANCA AREAL - AGRONEGOCIOS, EXPLORACAO E COMERCIO LTDA	CNPJ:	23.274.194/0014-33
MUNICÍPIO:	São Francisco de Paula	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Sem incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Leandro Moraes Campos - Engenheiro florestal	CREA-MG 25749/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Wellerson Santos e Silva – Analista	1399829-9		
De acordo:	1492166-2		
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenadora de Análise Técnica			



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, Coordenadora Regional, em 02/08/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94222902** e o código CRC **4C7CE0DB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0022727/2024-58

SEI nº 94222902

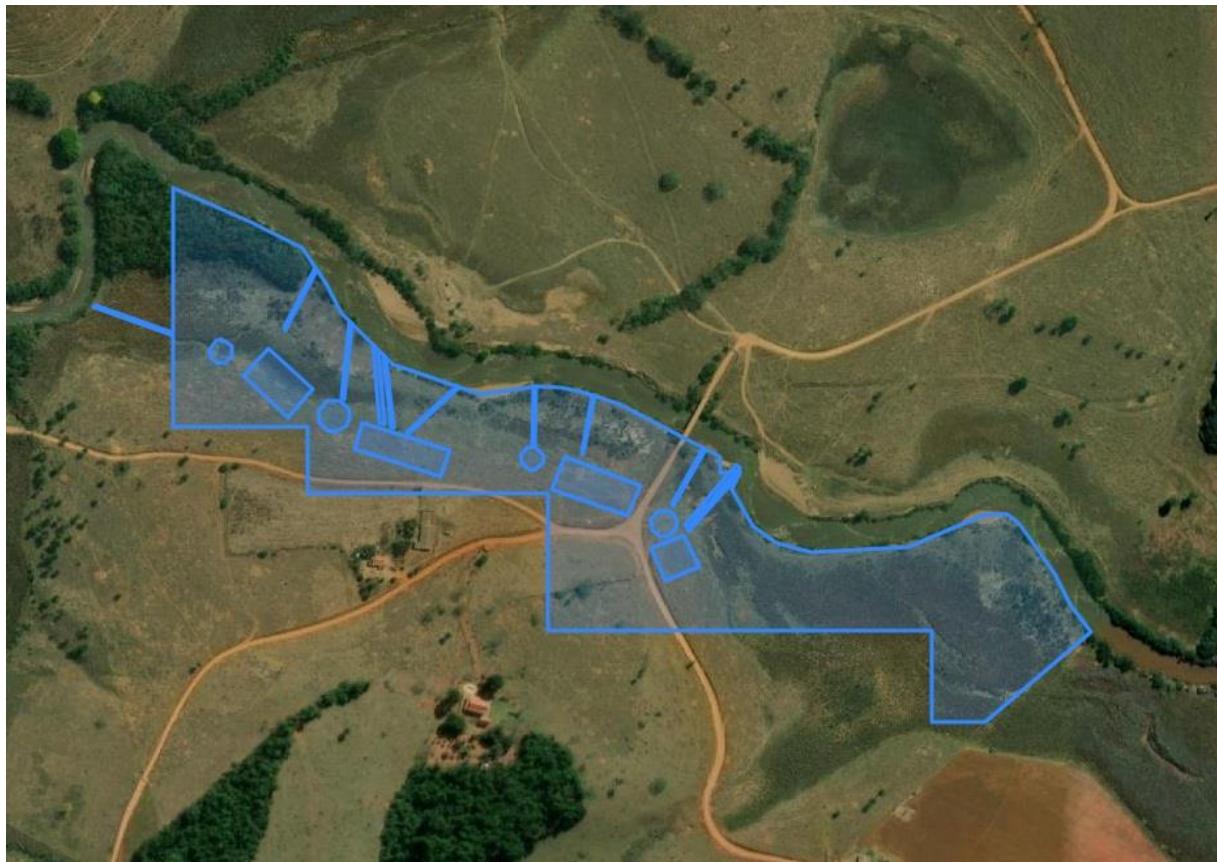


Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 798/2024

O empreendimento PONTE BRANCA AREAL - AGRONEGOCIOS, EXPLORACAO E COMERCIO LTDA CNPJ 23.274.194/0014-33 atua no ramo das atividades minerárias, exercerá suas atividades no município de São Francisco de Paula. Em 10/05/2024, foi formalizado, na URA-ASF, o processo administrativo de Licença ambiental simplificada (LAS-RAS), para a atividade de “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com volume de dragagem previsto de 25.000 m³.

A atividade do empreendimento é classificada segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante 0, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Francisco de Paula.



(Figura1) - Área arrendada delimitada(10,19ha) pelo empreendimento, onde será executada a atividade.



Devido se tratar da atividade de dragagem em leito de curso d'água foi apresentado o Autorização para Intervenção Ambiental – AIA emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, URFBio Centro Oeste – Núcleo de Apoio Regional de Oliveira, nº 2100.01.0027643/2023-60, que autoriza as intervenções em área de preservação permanente - APP sem supressão de vegetação nativa, em pontos distintos, sendo o plano de utilização pretendido para passagem de tubulações para execução da atividade em processo de licenciamento. A referida Autorização está vinculada ao cumprimento de condicionantes, incluindo medidas mitigadoras compensatórias florestais.

Quanto a Outorga para a regularidade do uso do corpo hídrico se tem a para o modo de uso 14 - Dragagem de Curso De Água Para Fins De Extração Mineral Portaria de nº 1205981/2023 de 20/10/2023, trecho do rio entre os seguintes pontos de coordenadas Início: Latitude 20°45'01,98"S e Longitude 44°54'55,54"W Final: Latitude 20°44'55,29"S e Longitude 44°55'10,13"W. Curso d'água: Rio Jacaré, Bacia Estadual Rio das Mortes e Bacia Federal: Rio Grande.

Foi informado o processo minerário nº 833925/2007 junto à ANM para a substância areia que está em fase de requerimento de lavra. Esse processo tem a poligonal com uma área de 49,93ha, entretanto a atividade só poderá extrair o mineral no trecho do rio Jacaré autorizado na portaria de outorga.

Sobre o sistema de drenagem serão instaladas bacias de decantação para contenção de materiais próximos aos pátios de disposição de areia/ locais onde passam os tubos da dragagem e de retorno. Conforme planta apresentadas fora das APPs, somente as tubulações ocorrerão nessas áreas por não terem outra alternativa técnica. Lembrando que essas intervenções devidamente regularizadas conforme ato autorizativo do órgão competente.

Foi apresentado:

- Certidão de registro do imóvel onde será instalado o empreendimento, de Matrícula 057166.2.0005592-67 (Serviço registral de imóveis da Comarca de Oliveira) Livro 2 Registo Geral.
- Instrumento particular de arrendamento do imóvel.
- Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR sob nº de registro MG-3145604-DAF6.A3CF.C044.48E8.9ACA.6061.56D3.25ED
- Certidão de regularidade em relação à atividade a ser executada quanto à legislação aplicável ao uso e a ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de CTF/AIDA nº 6421768 e ART nº MG20242963122 em substituição a de nº MG20242769171 de



Leandro Moraes Campos Engenheiro florestal CREA-MG 25.749/D, responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

Foi informado no RAS que o empreendimento contará com um total de 4 funcionários sendo 2 no setor de produção e 2 no setor administrativo a operação da atividade se dará em 1 turno diário de 8 horas em 5 dias da semana durante 12 meses.

Como equipamentos principais a serem utilizados no empreendimento se terá: 1 Draga (motobomba de areia montada em balsa flutuante) com capacidade máxima de produção de 10.000m³/mês e capacidade efetiva de 2.083m³/mês e 1 Pá Carregadeira de rodas, caçamba de 1,5m³, motor de 160 hp, com capacidade máxima de produção de 50t/h.

Como fonte de recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento foi apresentado a Certidão de registro de uso insignificante de nº 486284/2024 emitida pelo INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, se trata de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna).

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os resíduos classificados como Classe II A (copos plásticos, metais, papel toalha para secagem das mãos e papel higiênico), serão armazenados em recipientes específicos, incluindo os resíduos destinados à coleta seletiva, e encaminhados ao sistema de coleta pública da região. Os resíduos denominados Classe I serão armazenados em locais apropriados, sendo o transporte e a destinação final de tais materiais sob responsabilidade da empresa prestadora de serviço especializado para este fim. Atentar para a regularidade dos locais de destinação dos resíduos que deverão ser comprovados para atendimento da condicionante 1 Anexo II.

Quanto aos efluentes líquidos serão gerados os sanitários oriundos dos banheiros e da cozinha/refeitório. Para o tratamento será instalado um biodigestor da marca (Acqualimp) conforme manual apresentado e sumidouro.

Quanto a efluentes oleosos, em resposta ao questionado, em informação complementar, foi apresentado projeto para a construção de uma área de manutenção de máquinas provida de cobertura e piso impermeabilizado com canaletas e caixa Separadora de água e óleo, Caixa SAO. Projeto sob ART de nº MG20243099841 de Daniel Borges Dias Engenheiro civil.

As emissões atmosféricas serão mínimas oriundas da combustão dos veículos e maquinários utilizados no desenvolvimento da atividade, como medida mitigadora, deverá ser realizada a manutenção periódica dos veículos e maquinários.

"A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente". Ressalta -se que todos os



resíduos, inclusive eventuais não listados acima, deverão ser relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018.

Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP) foi verificado que o empreendimento não possui infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida que se tenha tornado definitiva nos cinco anos anteriores.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e com avaliação do critério locacional, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento PONTE BRANCA AREAL - AGRONEGOCIOS, EXPLORACAO E COMERCIO LTDA para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de São Francisco de Paula, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - PONTE BRANCA AREAL - AGRONEGOCIOS, EXPLORACAO E COMERCIO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Instalar o conjunto biodigestor e sumidouro conforme manual do equipamento adquirido para o tratamento do efluente líquido sanitário gerado. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução, acompanhado de ART.	180 dias.



03	Foi informado a Construção de área de manutenção, coberta, impermeabilizada, com canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução, acompanhado de ART.	180 dias.
04	Sobre o sistema de drenagem com caixa de decantação, tubulações e demais itens propostos a fim de mitigar o lançamento de materiais no Rio Jacaré. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando em detalhes a execução de todos os elementos do sistema, com fotografias georreferenciadas, acompanhado de ART.	180 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - PONTE BRANCA AREAL - AGRONEGOCIOS, EXPLORACAO E COMERCIO LTDA

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

1.2 Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Tax a de gera ção (kg/mês)	Ra zão soc ial	Ende reço comp leto	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endere ço complet o	Qua ntida de Desti nada	Qua ntida de Gera da	Qua ntida de Arm azena da	

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN



232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo - SAO do pátio de abastecimento.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas*, substâncias tensoativas	Semestral
Curso d'água: Ponto inicial: 100 metros a montante do início da área de tráfego da draga. Ponto final: 100 metros a jusante do final da área de tráfego da draga.	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	Semestral
Saída das bacias de decantação	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	Semestral

*Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente. Local de amostragem: 1) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado). 2) Curso d'água: Ponto inicial: 100 metros a montante do início da área de tráfego da draga e Ponto final: 100 metros a jusante do final da área de tráfego da draga. Relatórios: Enviar, semestralmente, à URA ASF até o dia 10 do mês subsequente ao período



analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.